



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-  
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = [cocpe@faced.ufu.br](mailto:cocpe@faced.ufu.br)

## **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA**

Regulamenta a abreviação do tempo de duração de curso, denominado, Exame de Suficiência, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO Resolução nº 15/2011 do Conselho de Graduação que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências, Arts.194 a 205;

Ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso,

### **R E S O L V E:**

Art.1 O discente regular, do curso de graduação em Pedagogia, que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por exame de suficiência, poderá ter abreviado o tempo de duração de seu curso.

Parágrafo único. O exame de suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular, por meio de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o discente é detentor.

Art.2 A aprovação em exame de suficiência de um componente curricular dispensa o discente, do curso de graduação em Pedagogia, de cursá-lo na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos resultados.

Art.3 O discente, do curso de graduação em Pedagogia, interessado em realizar exame de suficiência deverá efetuar a solicitação no Setor de Atendimento ao Aluno, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** A solicitação do exame de suficiência poderá ser efetuada em qualquer tempo quando o discente tiver sido aprovado em processo seletivo de natureza empregatícia ou acadêmica.

Art.4 Para requerer exame de suficiência em um determinado componente curricular, o discente deverá atender às seguintes condições:



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-  
Fone: (34)3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = [cocpe@faced.ufu.br](mailto:cocpe@faced.ufu.br)

- I – ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para o componente curricular;
  - II – não ter sido reprovado no componente curricular;
  - III – não ter realizado exame de suficiência para o mesmo componente curricular ou componente equivalente; e
  - IV – ter CRA igual ou superior a 85.
- V- Ter CRA inferior a 85, mas comprove, por documentos, dispor de elevado grau de conhecimento e (ou) habilidade em assuntos abordados em um determinado componente curricular, o Colegiado de Curso poderá conceder o exame de suficiência neste componente curricular.

§ 1º Nos casos tratados no parágrafo único do art. 3, o discente deverá apresentar documentos comprobatórios de sua aprovação.

§ 2º O discente poderá anexar ao seu requerimento documentos que atestem ser detentor de conhecimento, habilidade ou competência relativos ao componente curricular.

§ 3º A solicitação do discente para a realização de exame de suficiência será analisada pelo Colegiado de Curso, para deferimento, caso sejam atendidas as condições expressas neste artigo, no prazo máximo de 30 dias consecutivos ao seu recebimento pela secretaria do curso. Nos casos, em que a solicitação acontecer:

I – em período de férias docentes, o colegiado de curso terá que se manifestar nos próximos 30 dias após inícios das atividades acadêmicas dos seus docentes.

II – em período de recesso acadêmicos, o colegiado de curso terá que se manifestar nos próximos 30 dias após o término do recesso acadêmico;

III – em caso de greve docente, e os membros do colegiado aderido ao movimento e não houver *quórum*, inviabilizando uma ação administrativa, o coordenador poderá emitir parecer *ad referendum do Colegiado*, a ser apresentado em um prazo não superior a 30 dias após o final da greve.

§ 4º A coordenação do Curso deverá encaminhar à Direção da Faculdade de Educação a documentação do acadêmico, com resultado da avaliação do colegiado de curso, impreterivelmente, em até 05 dias letivos após a avaliação do colegiado de Curso.

Art.4 O exame de suficiência será elaborado e aplicado por banca examinadora especial composta por, no mínimo, três docentes, designada pelo Conselho da Faculdade de Educação e/ou por outra Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento do componente curricular.



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-  
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = [cocpe@faced.ufu.br](mailto:cocpe@faced.ufu.br)

Art.5 Caberá a Faculdade de Educação e/ou outra Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular do curso, expedir edital de realização dos exames de suficiência, indicando:

- I – conteúdos programáticos passíveis de avaliação, por componente curricular;
- II – a natureza e a forma das provas que comporão os exames de suficiência, por componente curricular;
- III – datas, locais e horários de realização dos exames de suficiência;
- IV – bancas examinadoras, por componente curricular; e
- V – data de divulgação dos resultados.

Art.6. As bancas examinadoras aplicarão os exames de suficiência mantendo o mesmo grau de abrangência e profundidade exigido dos discentes com matrícula presencial, atribuindo nota de zero a cem pontos, em números inteiros.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado no exame de suficiência o discente que alcançar nota igual ou superior a 60.

Art.7. Após aplicação dos exames de suficiência, as bancas examinadoras remeterão os resultados ao Conselho da Faculdade de Educação e/ou da respectiva Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento dos componentes curriculares para homologação. A Direção da Faculdade de Educação e/ou das demais Diretorias de Unidades Acadêmicas envolvidas encaminharão as notas dos discentes aprovados para a coordenação do Curso de Pedagogia que as encaminhará à DIRAC para registro.

Art.8 É permitido ao discente, em um mesmo semestre ou ano letivo, solicitar exames de suficiência em mais de um componente curricular, desde que seja atendido o disposto no inciso I do art.4 desta resolução.

Art.9 O não comparecimento do discente a exame de suficiência, sem justificativa, acarretará a reprovação no componente curricular e, consequentemente, o impedimento de nova solicitação de exame de suficiência para aquele componente.

Art.10 O não comparecimento a exame de suficiência, com justificativa acatada pela banca examinadora, não será considerado como reprovação. Nesse caso, a banca examinadora deverá fixar nova data para realização do exame.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação da justificativa de que trata este artigo é de quarenta e oito horas contadas a partir do horário estipulado para início da realização do exame de suficiência.



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-  
Fone: (34).3239.4197 = FAX (34)3239.4391 = [cocpe@faced.ufu.br](mailto:cocpe@faced.ufu.br)

Art. 11 Caberá a Faculdade de Educação e/ou outras Unidades Acadêmicas que ofertam componentes curriculares no Curso de Pedagogia, estabelecer os prazos mínimos e máximos para realização do exame e informação a este Colegiado de Curso o resultado obtido pelo acadêmico solicitante, respectivamente:

I – não devendo este tempo ultrapassar a quatro meses consecutivos à solicitação realizada;

II – nos casos em que tal processo ocorra visando a integralização do curso para preenchimento de vaga em cargo obtido por concurso público, este prazo não poderá ultrapassar a 90 dias corridos ao recebimento da documentação enviada pela coordenação de curso.

Art. 12 Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado de curso e ouvido o NDE do Curso.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data, após sua aprovação.

Uberlândia, 03 de maio de 2016